APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 17/01/2012
Presidente

PAÇO MUNICIPAL
Osvaldo José Vieira

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 16/01/2012
Presidente

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 77, DE 29 DE dezembro DE 2011

"Concede isenção de tributos municipais que especifica à empresa vencedora de procedimento licitatório para execução de obra de construção de unidades habitacionais através do Programa Minha Casa Minha Vida, que atendem o interesse social disponibilizadas pelo Ministério das Cidades no exercício de 2012, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Para fins de desonerar o custo da obra de construção das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, que atendem o interesse social disponibilizadas pelo Ministério das Cidades ao Município, fica a empresa contratada mediante procedimento licitatório aberto pelo Município no exercício de 2012 isenta de todos os tributos municipais incidentes sobre eles, com vigência até o prazo estipulado em termo contratual a ser celebrado entre a empresa vencedora e o Município.

Parágrafo único - A isenção estabelecida no *caput* é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 29 de dezembro de 2011.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

OFÍCIO/MENSAGEM Nº 070, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Concede isenção de tributos municipais que especifica à empresa vencedora de procedimento licitatório para execução de obra de construção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, que atendem o interesse social disponibilizadas pelo Ministério das Cidades no exercício de 2012

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para conceder isenção de tributos municipais que especifica à empresa vencedora de procedimento licitatório para execução de obra de construção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, que atendem o interesse social disponibilizadas pelo Ministério das Cidades no exercício de 2012, e dar outras providências.

Visando desonerar o preço a ser contratado da obra de execução da construção de unidades habitacionais para atender interesse social disponibilizadas pelo Ministério das Cidades no exercício de 2012 ao Município de Caçu, faz-se propor o presente texto para isentar a empresa contratada da obrigação do pagamento de tributos municipais, incluindo nestes impostos, taxas e contribuições de melhoria, pelo período em que estiver em vigência o termo contratual celebrado com o Município. Tal intenção visa simplesmente diminuir o preço a ser contratado para execução da referida obra, já que se reduzido os tributos, certamente o preço a ser ofertado será bastante inferior se em condições normais de licitação.

Espera-se que após o devido trâmite do processo legislativo, que seja o texto levado a plenário e aprovado pelos nobres Edis.

Reforçando ser a matéria aqui apresentada de suma importância e relevância, razão esta que nos leva a solicitar que, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, o presente projeto seja apreciado em regime de urgência URGENTÍSSIMA.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 29 de dezembro de 2011.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025472
Fls.: 50 v Livro: 001
Data 29/12/11 Hora: 16:50
Assinatura

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JESUSMAR NUNES DA SILVA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providencias.
Caçu-GO, 16/01/2012
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 77/2011, de 29/12/2011.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Concede isenção de tributos municipais que especifica à empresa vencedora de procedimento licitatório para execução de obra de construção de unidades habitacionais através do Programa Minha Casa Minha Vida, que atendem o interesse social disponibilizadas pelo Ministério das Cidades no exercício de 2012, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de isenção de tributos municipais que especifica à empresa vencedora de procedimento licitatório para execução de obra de construção de unidades habitacionais através do Programa Minha Casa Minha Vida, que atendem o interesse social disponibilizadas pelo Ministério das Cidades no exercício de 2012, e dá outras providências. A isenção de tributos municipais, claro, é de única e exclusiva competência municipal, com a criteriosa avaliação por parte do Poder legislativo quanto à necessidade da isenção. A Constituição Federal, nos termos do seu artigo 30, delega aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, sem ferir legislação hierarquicamente superior. Da mesma forma a Lei Orgânica do Município prevê a possibilidade de isenção, sendo tal possibilidade repetida no texto do *Código Tributário Municipal*, desde que através de lei específica mediante a natural aprovação legislativa. Desta forma observa-se que não há qualquer entrave de natureza legal ou constitucional na aprovação da matéria. Por outro lado, é necessário observar o subjetivo critério de ser ou não justa a pretensão de isenção tributária, o que, a nosso ver, é justa, isso porque será considerado na proposta de preço das empresas licitantes a não obrigação ao recolhimento do ISSQN decorrente da prestação de serviços com as obras do programa Minha Casa Minha Vida. A redação gramatical usada é satisfatória.
Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente propositura.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 09 dias do mês de janeiro de 2012.

Vereador **AGNALDO TEODORO DA SILVA**
- RELATOR -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 77/2011, de 29/12/2011.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Concede isenção de tributos municipais que especifica à empresa vencedora de procedimento licitatório para execução de obra de construção de unidades habitacionais através do Programa Minha Casa Minha Vida, que atendem o interesse social disponibilizadas pelo Ministério das Cidades no exercício de 2012, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de isenção de tributos municipais que e especifica a empresa vencedora de procedimento licitatório para execução de obra de construção de unidades habitacionais através do Programa Minha Casa Minha Vida, que atendem o interesse social disponibilizadas pelo Ministério das Cidades no exercício de 2012, e dá outras providências. Para a implementação de concessão de isenção de impostos, taxas e contribuições de melhoria, não há necessidade de realização dos lançamentos contábeis previstos na Lei Orçamentária. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual preveem a possibilidade de isenção de impostos nos termos pretendidos na matéria. Vê-se que, na prática, a matéria visa somente evitar entrada de receita de ISSQN e outros impostos aos cofres públicos e na mesma proporção ser pago pelos cofres públicos à empresa que vier a vencer p processo licitatório, eis que, obviamente, os valores de tais impostos estarão acrescidos na proposta vencedora. Assim, entendemos ser a matéria economicamente e financeiramente viável ao Município de Caçu.
Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 12 dias do mês de janeiro de 2012.

Vereador **JOÃO FRANCO COELHO**
- RELATOR -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br